

Contrato nº 2902.01.2024

Processo nº 02193230/2022 - Pregão Eletrônico nº 20220009/CIDADES/COSAN

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O) A **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM** E (O) A **FAE SISTEMAS DE MEDIÇÃO S/A**, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O(A) **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**, situada(o) na AV. DR. JOAQUIM FERNANDES, Nº 570, BAIRRO CENTRO, QUIXERAMOBIM, CEARÁ, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.742.778/0001-15, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo **JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 20081267961 SSPDS/CE, e do CPF nº 706.515.313-49, residente e domiciliada(o) em Quixeramobim-CE, na Avenida Geraldo Bizarria de Carvalho nº 1556, Bairro Edmilson Correia de Vasconcelos, e a **FAE SISTEMAS DE MEDIÇÃO S/A**, com sede na ROD BR 116, 2363 - , MESSEJANA, Fortaleza - Ceará, CEP: 60842-395, Fone: 8540051716, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 07.281.413/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo **MATHEUS HENRIQUE FERREIRA FONSECA**, brasileiro(a), portador da Carteira de Identidade nº 15516053 SSP MG, e do CPF nº 121.794.546-60, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº **20220009/CIDADES/COSAN** e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, e, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº **20220009/CIDADES/COSAN** e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de aquisições de hidrômetros velocimétricos/ou porcas para tubetes e tubetes/ou guarnições, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	-------	------	-------------	-------------

1	6840 - 1636045 - PEÇA DE REPOSICAO PARA HIDROMETRO, VELOCIMETRICO, TUBETE, LATAO NIQUELADO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE - TUBETE EM LATÃO NIQUELADO DN 20 MM PARA HIDRÔMETROQN 1,5 M³/H (AMPLA DISPUTA)	FAE/DN20	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	2.335,00	R\$ 6,30	R\$ 14.710,50
2	6839 - 1636035 - PEÇA DE REPOSICAO PARA HIDROMETRO, VELOCIMETRICO, PORCA, LATAO NIQUELADA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE - PORCA EM LATÃO NIQUELADA PARA TUBETE DN 20 MM EHIDRÔMETRO QN 1,5M³/H (AMPLA DISPUTA)	FAE/DNS20	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	2.335,00	R\$ 7,00	R\$ 16.345,00
3	6844 - 1636025 - MEDIDOR, HIDROMETRO VELOCIMETRICO CLASSE B, VAZAO NOMINAL 1,5M³H X DN 20 MM, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE - HIDRÔMETRO VELOCIMÉTRICO CLASSE B - VAZÃO NOMINAL N1,5 M³/H X DN 20 MM. HIDRÔMETRO VELOCIMÉTRICO MULTIJATO CL - B, QN 1,5M³/H X DN 20 MM, 190 MM DE COMPRIMENTO. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (SINOPSE): HIDRÔMETRO VELOCIMÉTRICO, CLASSE METROLÓGICA B, RELOJOARIA 45º SECA, BLINDADA OU NÃO, E ORIENTÁVEL MANUALMENTE EM ATÉ 360º, MULTIJATO, TRANSMISSÃO MAGNÉTICA, LEITURA DIRETA, BUJÃO DO REGULADOR METÁLICO EM LATÃO, FUNCIONAMENTO REVERSÍVEL, CÚPULA EM POLICARBONATO TRANSPARENTE, PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA FRIA TEMPERATURA DE 1°C A 40°C E IDM IGUAL OU SUPERIOR À 92%. ESTE MEDIDOR AO SER INSTALADO NA HORIZONTAL, COM INCLINAÇÃO DO EIXO DA TURBINA DE ATÉ 30º PARA ESQUERDA OU DIREITA, DEVE MANTER A SUA CLASSE METROLÓGICA E DEVE SER FORNECIDO SEM ACESSÓRIOS (TUBETE, PORCA PARA TUBETE E GUARNIÇÕES) - (AMPLA DISPUTA)	FAE DELTA MTFLI	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	1.168,00	R\$ 80,96	R\$ 94.561,28
TOTAL: R\$ 125.616,78						

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 125.616,78 (CENTO E VINTE E CINCO MIL E SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)**, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001.

5.1.1. Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do índice econômico: Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV IBGE).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias** contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor deste contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20220009/CIDADES.

6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 17 01 17 512 0001 1.052 4.4.90.52.04 1701000000, nos termos do convênio 143/CIDADES/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2024 ou o termo final da execução de implementação do plano de trabalho, sendo considerado marco final o que proceder primeiro, contado a partir da sua assinatura.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é até 31 de dezembro de 2024 ou o termo final da execução de implementação do plano de trabalho, sendo considerado marco final o que proceder primeiro, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

8.3. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.4. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a adjudicatária deverá prestar garantia contratual correspondente a **5 % (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

9.2. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

9.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

9.4. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

9.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.5.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados pela CONTRATANTE, no prazo de **30 (trinta) dias** corridos, contado a partir do recebimento de cada ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, nos horários e dias estabelecidos no respectivo documento.

10.1.1.1. No ato da entrega do objeto contratual, deverá ser acompanhado das respectivas Certidões Negativas, e recibo pós pagamento, ambos em nome de: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**, com o registro do instrumento firmado nº 1222148.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela contratante, contado da sua notificação.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.10. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.
- 12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, por um representante especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite do percentual fixado na alínea "d", hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou descontada da garantia contratual, a contratada recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), ou se for o caso, por meio de depósito bancário podendo ser

14.3. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

14.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do município da sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

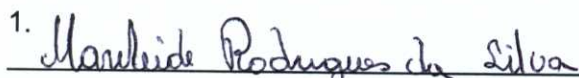
Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 29 de Fevereiro de 2024.

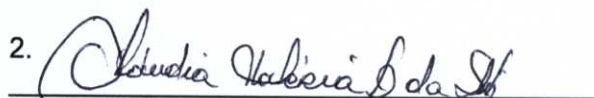
MATHEUS HENRIQUE FERREIRA
FONSECA:12179454660
Assinado digitalmente por MATHEUS HENRIQUE FERREIRA FONSECA:12179454660
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS
vS: OU=28825640000121, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF A1, CN=MATHEUS HENRIQUE FERREIRA FONSECA:12179454660
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.01 13:47:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0


JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA
PRESIDENTE DO SAAE - QUIXERAMOBIM
CONTRATANTE

FAE SISTEMAS DE MEDIÇÃO S/A
MATHEUS HENRIQUE FERREIRA FONSECA
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. 
(nome da testemunha 1)

2. 
(nome da testemunha 2)

RG: 99098123220
CPF: 965.975.773-53

RG: 509569-82
CPF: 379.667.403-82

Visto:


(Nome do Procurador Jurídico da CONTRATANTE)
OAB Nº 28.804